



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00655/2017 do Vereador Aurélio Nomura (PSDB)

"Dispõe sobre incentivo à manutenção de estabelecimentos que funcionam como Centros de Convivência para a 3ª Idade no Município de São Paulo, e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a concessão de isenção de ISS - Imposto Sobre Serviços e IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, aos imóveis utilizados como centros de convivência para a 3ª idade.

Parágrafo único. Consideram-se centros de convivência para a 3º idade, efeitos dessa Lei, os estabelecimentos privados onde os idosos, a partir de 60 (sessenta) anos passam o dia e retornam para casa à noite e recebem cuidados especiais como alimentação, terapia ocupacional, atendimento multidisciplinar, além de participar de oficinas.

Art. 2º As isenções previstas no art. 1º, depois de solicitadas e deferidas, deverão ser renovadas anualmente junto ao Poder Executivo pelos administradores dos centros de convivência para a 3ª idade, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, proprietários ou locatários.

§ 1º O requerente que apresentar pedido de isenção, nos termos do "caput" deste artigo deverá assinar termo de responsabilidade pelas informações prestadas.

§ 2º Para obter a isenção, o requerente deverá ter, no mínimo, dois anos de atividades comprovadas.

Art. 3º A alteração de uso do imóvel isento, de modo a não mais satisfazer os termos do art. 2º, implica a imediata perda da isenção.

Parágrafo único. O requerente das isenções fica obrigado a comunicar ao órgão competente do Poder Executivo a alteração de uso tratada no "caput", sob pena de multa no valor correspondente a cinco vezes o valor total do IPTU anual incidentes sobre o imóvel.

Art. 4º Os imóveis contemplados pelas isenções tratadas nesta lei deverão afixar, em local público e visível, placa indicativa da existência dos benefícios, nos termos regulamentados pelo Executivo.

Art. 5º Os benefícios previstos nesta Lei serão concedidos aos centros de convivência para a 3ª idade cujos valores cobrados mensalmente dos usuários não ultrapassem dois salários mínimos e meio.

Art. 6º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor no exercício em que for considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, bem como quando tiver sido compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/10/2017, p. 93

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.